ções do respectivo pessoal.

ARTIGO 33º :- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 18 de 18.10.1977.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.-.- -.-.-.-

II - obrigatoriedade de serem providos em comissão os cargos de direção diretamente subordinados ao Prefeito, e mais aqueles de chefia que, pela natureza especial de suas atribuições devam ser desempenhados por pessoas de sua imediata confiança, / ficando entretanto assegurados aos atuais ocupantes efetivos desses cargos, o direito de neles permanecerem nas condições de efetividade em que se encontrem;

III - obrigatoriedade de serem providos apenas por/ funcionários estatutários, selecionados através de concurso público de provas e títulos, as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de secretaria, tirubutação, arrecadação, dívida/ ativa e fiscalização de tributos.

ARTIGO 2º:- O Quadro de Servidores da Prefeitura passa a ser o constante do ANEXO I, ficando constituido de 3 (três) -- partes, a saber:

I - Parte Permanente (PP)
II - Parte Suplementar (PS)
III- Parte Celetista (PC)

§ 1º:- A Parte Permanente, abrangerá os cargos de natureza permanente da Prefeitura, os quais serão distribuidos através das seguintes tabelas:

TABELA I - Cargos de Provimento em Comissão - (PP-I)
TABELA II - Cargos de Carreiras (PP - II)

§ 2:- A Parte Suplementar, compreenderá todos os cargos que deverão ser extintos quando vagarem, passando suas atribuições a serem desempenhadas por servidores admitidos sob o regime da Consolidação das Lei do Trabalho, oportunidade em que integrarão a parte Celetista.

§ 3º:- A Parte Celetista (PC), será formada pelos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Trabalhista Complementar.

ARTIGO 3º:- Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito; os de provimento efetivo (de carreiras), serão de nomeação através de concurso públicos de provas, ou de provas e títulos, segundo estabelecer a competente regulamentação, com excessão dos das classes final e intermediária das carreiras, os quais serão providos por promoção, observada a existência real da vaga.

Paragrafo Único:- Os cargos integrados na Tabela I do Quadro de Funcionários, ora exercidos em caráter efetivo, somente após a respectiva vacância é que serão providos em comissão,/ ficando assegurados a seus atuais ocupantes, os direitos e vantagens de que se acham investidos, por força de disposição legal.

ARTIGO 4º:- O funcionário ocupante de cargo efetivo/ (estatutário), que vier a ser nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos de um ou de outro cargo.

ARTIGO 5º:- Os cargos serão criados por Lei, em número certo e com indicação expressa:

A) da Tabela em que serão integrados;
B) da denominação;
C) da referência de vencimentos;
D) dos requisitos legais para provimento do cargo.

ARTIGO 6º:- As funções celetistaa também serão criadas por Lei, contendo as especificações que se seguem:

a) anexo em que serão integradas;
b) denominação;
c) referência de salário;
d) atribuições específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O numero de funções regidas pela / Consolidação das Leis do Trabalho, será estabelecido por Decreto Executivo.

ARTIGO 7º:- A contratação de servidores sob o regime jurídico da CLT, para os casos que envolvam trabalhos essencial-

mente burocráticos, obedecerá o critério de testes de seleção,/ aplicados exclusivamente pelo Setor do Pessoal da Prefeitura.

ARTIGO 8º:- Ficam extintos por desnecessários, os / cargos que não constam da "Situação Nova", mencionados no Anexo I - Tabela II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As atribuições correspondentes às dos cargos extintos por este Artigo, passarão a ser desempenhados, por pessoal sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES CELETISTAS

ARTIGO 9º:- Os cargos integrados no Quadro de Funcionários, ficam classificados com base nas atribuições de fato desempenhadas pelos seus ocupantes e de conformidade com o disposto no Capítulo IV desta Lei.

ARTIGO 10º:- Mediante Decreto Executivo, serão estabelecidas para os cargos ora integrados no quadro de funcionários, as especificações das respectivas atribuições, contendo, entre outras julgadas necessárias, as seguintes indicações:

a) denominação do cargo;
b) definição da natureza do trabalho;
c) descrição das principais atribuições;
d) requisitos legais e habilitação necessária para o desempenho do cargo.

ARTIGO 11º:- Sempre que, por comprovado interesse do serviço houver necessidade de serem alteradas as atribuições e/ responsabilidades de determinado cargo, de tal forma que não --- mais se justifique a sua permanência na classe em que se encontra, será ele reclassificado mediante a Lei.

§ 1º:- Na hipótese deste Artigo, será expedida, com/ observância do disposto no Artigo Anterior, a especificação adequada, a menos que esta já tenha sido estabelecida para cargo e atribuições idênticas às do reclassificado.

§ 2º:- O disposto no parágrafo precedente, tambhém se aplica aos casos de criação de cargos.

ARTIGO 12º:- Nenhum funcionário poderá exercer atribuições diversas das do cargo que ocupar, ressalvados os casos/ de substituição e os comissionamentos legais.

§ 1º:- Em caso de necessidade, mediante autorização e designação por Portaria do Prefeito, poderão ser cometidas a / título precário, ao funcionário, atribuições estranhas ao seu / cargo, respeitadas a situação hierarquica e a habilitação profissional e sem outros direitos e vantagens que não os vencimentos/ do respectivo cargo.

§ 2º:- A autorização a que se refere o parágrafo anterior, dependerá de justificativa do Chefe imediato do funcionário, e não poderá exceder ao prazo que for fixado no ato de sua concessão.

ARTIGO 13º:- As funções celetistas integrantes do / Quadro de Servidores objeto da presente Lei, classificam-se com/ base nas atribuições de fato desempenhadas pelos seus ocupantes/ e de conformidade com o ANEXO I - Parte Celetista.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os servidores contratados pelo regime prescrito por este Artigo, poderão exercer funções diferentes daquelas para as quais foram admitidos, desde que sejam respeitados os mesmos níveis de salários, tarefas e atividades rotineiras.

ARTIGO 14º:- Somente o efetivo exercício dos cargos estatutários e das funções celetistas objeto dos anexos integrantes desta Lei, podera remunerar pecuniariamente os servidores / que venham a substituir os respectivos titulares, durante seus / impedimentos legais, como férias, luto e licenças.

§ 1º:- Na hipótese deste Artigo, deverá o servidor /

substituto receber, a título de gratificação, a diferença pecuniária existente entre o valor representativo de seu cargo ou função de origem e a importância remuneratória do cargo ou função / celetista objeto da substituição, excluindo-se suas vantagens adicionais.

§ 2º:- A gratificação de que trata o parágrafo anterior, não será incorporada à remuneração dos servidores por ela/ beneficiados, para nenhum efeito legal.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL NA SITUAÇÃO PROPOSTA

ARTIGO 15º:- Para efeito de enquadramento no sistema de classificação de cargos ora instituído, denominam-se "Cargos Antigos" e "Cargos Novos", os que figuram respectivamente, na // "Situação Antiga" e na "Situação Nova", representados no ANEXO I TABELA II desta Lei.

ARTIGO 16º:- Os ocupantes dos "Cargos Antigos" passam a ocupar os "Cargos Novos" correspondentes, de acordo com o enquadramento indicado no Anexo I desta Lei, mantida a ressalva estabelecida pelo paragrafo único do Artigo 3º.

ARTIGO 17º:- Dentro de 20(vinte) dias, contados da data da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal expedirá, através de portaria, a relação nominal dos ocupantes dos "Cargos Novos", com indicação da denominação dos cargos, vencimentos, classificação no Quadro de Funcionários e lotações de cada um.

ARTIGO 18º:- O Chefe do Executivo Municipal, no mesmo prazo referido no Artigo Anterior, expedirá para cada ocupante de cargo no Quadro de Funcionarios, conforme o caso, portaria de nomeação ou simplesmente declaratória da nova situação, decorrente do enquadramento a que aluda o Artigo 15º.

CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS ADICIONAIS

ARTIGO 19º:- Fica estabelecida para os cargos e funções públicas do poder executivo, a escala de vencimentos e salários, objetos do Anexo I, partes I, II, III, Tabelas I e II.

ARTIGO 20º:- Além do vencimento estabelecido para o/ cargo respectivo, o funcionário somente poderá receber dos cofres do Município, outras vantagens, inclusive gratificações de/ quaisquer natureza, que tenham sido fixadas por Lei.

ARTIGO 21º:- Fica atribuida ao ocupante do cargo de/ tesoureiro, uma gratificação mensal, a título de auxílio para cobrir eventuais diferenças de caixa, fixada ba base de 10%(dez por cento), sobre o valor do respectivo vemcimento.

§ 1º:- A gratificação de que trata este artigo será/ paga ao funcionário, juntamente com seu vencimento, não se incorporando a este para nenhum efeito legal.

§ 2º:- O funcionário somente fará juz a gratificação estando no exercício regular do cargo, devendo sofrer os descontos correspondentes, em casos de faltas ao serviço, licença e demais impedimentos legais, quando a vantagem deverá ser deferida a quem lhe houver ocupado o lugar com substituto.

§ 3º:- O desconto mencionado no paragrafo anterior,/ não se aplica aos casos de férias regulamentares, licença prêmio luto, casamento, doença devidamente comprovada e licença gestante requeridas pelo titular do cargo, devendo nestes casos, perceberem a gratificação pecuniária, tanto a titular, quanto o seu / respectivo substituto.

ARTIGO 22º:- O funcionário estatutário convocado para prestar serviços extraordinários reçeberá os mesmos benefícios legais concedidos aos servidores celetarios no tocante a remune-

ração das horas que excederem à jornada habitual de trabalho.

ARTIGO 23º:- Fica atribuida ao funcionário municipal ocupante de cargo público, um salário família, pago na proporção de 5%(cinco por cento) do salário mínimo vigente na região/ por cada filho ou filha de idade igual ou inferior a 18(dezoito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Quando esposo e esposa forem funcionários do município concomitantemente, farão juz a salários - / família individualizados.

ARTIGO 24:- Fica concedida aos servidores municipais sob regime estatutário ou da Consolidação das Leis Trabalhistas, que desempenhem cargos ou funções de motoristas ou operadores de máquinas, uma gratificação por hora efetiva de trabalho diário, na proporção abaixo discriminadas:

a) motoristas - 0,3% sobre o salário mínimo regional.

b) operadores de maquinas - 0,4% sobre o salário mínimo regional.

§ 1º:- Uma vez calculada a importância decorrente da gratificação instituida pelo presente artigo, os centavos resultantes dessa operação, deverão ser totalmente desprezados.

§ 2º:- Somente fará juz a presente gratificação o / servidor que tenha acumulado durante cada mês, o mínimo de 120/ horas de trabalho efetivamente prestado à Municipalidade.

ARTIGO 25º:- Fica concedida aos funcionários estatutários ativos e inativos, uma gratificação anual, a título de / 13º salário, de valor correspondente à somatória dos vencimentos e vantagens percebidas pelo servidor no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1º:- Integram a presente gratificação, todas as / vantagens e adicionais pecuniários a que faça juz o servidor estatutário, não se integrando esta, porém, aos vencimentos do -- mesmo para nenhum efeito legal.

§ 2º:- Sempre que possível, a gratificação objeto deste artigo deverá ser paga aos funcionarios por ela beneficiados, entre os meses de julho e dezembro de cada ano, podendo ser dividida em duas parcelas distintas.

§ 3º:- Em caso de exoneração ou falecimento, do funcionário, a gratificação será calculada na proporção de 1/12 dos vencimentos e vantagens efetivamente recebidos no exercício.

ARTIGO 26º:- Os servidores contratados pelo regime/ de consolidação das Leis do Trabalho, ficam sujeitos à percepção das vantagens e demais benefícios preconizados pela legislação/ Federal da espécie.

ARTIGO 27º:- São extensivos aos servidores contratados pelo regime da C.L.T., os benefícios da quarta-parte e da / sexta - parte e quinquenio de que tratam as Leis nºs 175, de -- 30/04/66, ítem VII do Artigo 13 e inciso 6º do Artigo 135 do mesmo diploma legal e artigo 28 desta Lei e Lei nº 384, de 14 de novembro de 1963.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A sexta - parte a que se refere / este Artigo é o pagamento de 1/6 (um sexto) do vencimento padrão do servidor, pela prestação de 25 anos de serviços ininterruptos à Municipalidade.

ARTIGO 28º:- O quinquênio a que se refere a Lei Nº/ 384 de 14/11/63 e inciso 6º do artigo 135 da Lei nº 175, de 30/04 66, deverá ser pago na proporção de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros) por cada período completo e ininterrupto de 05 anos de efetivo serviço prestado à municipalidade, passando a integrar os/ seus respectivos salários, nos termos da legislação trablhista/ federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29º:- O provimento e a vacância dos cargos públicos, serão processados sempre por portaria do Prefeito, referendada pelo Secretário da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As portarias poderão ser individualizadas ou coletivas, expedindo-se, porém no caso de provimento de cargo, a cada interessado, o competente título, igualmente assinado e referendado pelas autoridades mencionadas neste artigo.

ARTIGO 30º:- A extinção de cargos será feita obrigatóriamente, mediante Lei, com indicação expressa de todos os elementos indispensáveis para a perfeita identificação do cargo extinto.

ARTIGO 31º:- Qualquer cargo poderá ser relotado por Decreto Executivo, atendendo as reais necessidades do serviço e desde que a relotação se faça para repartição ou dependência adequada ao exercício das atribuições próprias do cargo.

ARTIGO 32º:- Além do pessoal do seu próprio quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar profissionais para desempenho de serviços técnicos especializados.

§ 1º:- Os candidatos à admissão para funções de natureza técnica especializada, deverão comprovar formação profissional de grau superior.

§ 2º:- O regime jurídico utilizado nas relações entre o poder público e os profissionais de que trata o presente artigo, poderá ser o preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou o contrato de prestação de serviços com base no Código Civil da União.

ARTIGO 33º:- O horário de funcionamento da Prefeitura, será fixado por Decreto do Executivo.

§ 1º:- A jornada de trabalho do pessoal estatutário, será de 06 (seis) horas diárias.

§ 2º:- Os ocupantes dos cargos constantes do Anexo II desta Lei, terão jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias e dedicação exclusiva ao serviço público municipal.

§ 3º:- É exigido de todos os ocupantes dos cargos de natureza técnica, dedicação exclusiva ao serviço público municipal, vedada a participação em trabalhos profissionais que devam ser submetidos a aprovação de órgãos da Municipalidade, salvo aqueles que por esta Prefeitura forem solicitados.

ARTIGO 34º:- A jornada de trabalho dos chefes setoriais será de 08(oito) horas diárias.

§ 1º:- Os chfes setoriais, em efeitivo exercício do cargo, quando o seu regime de trabalho for "Estatutário", perceberá as horas que exceder ao seu horário habitual de trabalho em horas extras, conforme preceitua o artigo 22º desta Lei.

ARTIGO 35º:- O registro dos atos e fatos relativos à vida dos servidores municipais, será feito, obrigatoriamente pelo Setor do Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Somente serão considerados para obtenção de quaisquer direitos, os atos e fatos da vida administrativa do servidor, que hajam sido registrados no Setor do Pessoal.

ARTIGO 36º:- As despesas com a execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento programa de 1.981, e pelas peças orçamentárias subsequentes.

ARTIGO 37º:- Os anexos I e II a que se refere esta Lei, dela fazem parte.

ARTIGO 38º:- Os cargos de Assistente Administrativo e de Assistente Financeiro, constantes do Anexo I, Tabela II, ficam para todos os efeitos legais, nivelados à cargo de chefia.

ARTIGO 39º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.981, ficando revogadas as disposições, em contrário, especialmente a Lei nº 145, de 28/11/79 e Artigo 24º e§ único da Lei nº 18 de 18/10/1977.

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

TABELA II - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTOS EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO
	SETOR DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO			SETOR DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES	
01	ENCARREGADO DO SETOR DE CONSTR. E CONSERVAÇÃO	Cr$ 8.960,00	01	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTR. E EDIFICAÇÕES	Cr$ 35.000,00
01	SUB-CHEFE DO SETOR DE OBRAS	Cr$ 4.000,00	01	SUB-CHEFE DO SETOR DE OBRAS	Cr$ 15.398,21
01	ENCANADOR	Cr$ 5.150,00	01	ENCANADOR	Cr$ 18.970,00
01	CHEFE DE ENCANADOR DE ESGOTO	Cr$ 5.150,00	01	CHEFE DE ENCANADOR DE ESGOTO	Cr$ 15.398,21
02	AUXILIAR DE TRATADOR DE AGUA	Cr$ 4.500,00	01	AUXILIAR DE TRATADOR DE AGUA	Cr$ 15.398,21
01	AUXILIAR DE MECÂNICO DE CAPTAÇÃO DE AGUA	Cr$ 4.500,00	01	AUXILIAR DE MECÂNICO DE CAPTAÇÃO DE AGUA	Cr$ 15.398,21
02	ELETRICISTA	Cr$ 5.150,00	01	ELETRICISTA	Cr$ 15.528,00
01	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE HIDRÔMETROS.	Cr$ 8.960,00	01	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE HIDRÔMETROS.	Cr$ 35.000,00
	SETOR DE ENSINO DE 2º GRAÚ			SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS "PROFESSOR HUGO SARMENTO"	Cr$ 7.680,00	02	SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS "PROFESSOR HUGO SARMENTO".	Cr$ 20.428,80
01	TESOUREIRO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "PROFESSOR HUGO SARMENTO"	Cr$ 6.720,00	02	TESOUREIRO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS PROF. HUGO -- SARMENTO.	Cr$ 20.428,80
01	SERVENTE	Cr$ 4.000,00	01	SERVENTE	Cr$ 15.398,21
01	ESCRITURÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL 1º e 2º GRAUS "PROFESSOR HUGO SARMENTO"	Cr$ 5.299,20	02	ESCRITURARIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS "PROFESSOR HUGO SARMENTO".	Cr$ 16.758,00

C.M. - 13

Nº 990

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

TABELA II - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTIGA - DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO.	Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO NOVA - DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
	GABINETE DO PREFEITO			GABINETE DO PREFEITO	
01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$ 8.960,00	01	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$ 25.099,20
			02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Cr$ 35.000,00
	S E C R E T A R I A			SECRETARIA	
01	SECRETARIO	Cr$ 8.960,00	01	SECRETARIO	Cr$ 35.000,00
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	Cr$ 7.952,00	-	-	-
01	RECEPCIONISTA ATENDENTE	Cr$ 5.600,00	-	-	-
	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR			JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
01	SECRETARIO	Cr$ 7.952,00	-	-	-
01	ESCRITURARIO	Cr$ 5.299,20	01	ESCRITURÁRIO	Cr$ 16.758,00
	PROCURADORIA E CONSULT. JURÍDICA			CONSULTORIA JURÍDICA	
02	PROCURADOR	Cr$ 17.920,00	02	PROCURADOR	Cr$ 50.000,00
01	AUXILIAR DA PROCURADORIA	Cr$ 8.960,00	-	-	-
	SERVIÇOS DE FINANÇAS			SERVIÇOS DE FINANÇAS	
	GABINETE DO DIRETOR			GABINETE DO DIRETOR	
01	ASSISTENTE FINANCEIRO	Cr$ 8.960,00	01	ASSISTENTE FINANCEIRO	Cr$ 35.000,00
01	AJUDANTE SERVIÇO	Cr$ 7.952,00	01	AJUDANTE DE SERVIÇO	Cr$ 22.568,00

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

TABELA II - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO
	SETOR DE CONTABILIDADE			SETOR DE CONTABILIDADE	
01	CHEFE DA CONTADORIA	Cr$ 15.680,00	01	CHEFE DA CONTADORIA	Cr$ 42.070,00
01	CONTADOR	Cr$ 15.680,00	-	-	-
01	SUB CONTADOR	Cr$ 7.952,00	01	SUB CONTADOR	Cr$ 22.568,00
01	AJUDANTE DE SERVIÇO	Cr$ 7.952,00	-	-	-
01	OPERADOR MECANÓGRAFO	Cr$ 7.952,00	-	-	-
01	ESCRITURARIO	Cr$ 5.299,20	-	-	-
01	AUXILIAR DE ESCRITA	Cr$ 4.000,00	-	-	-
01	AUXILIAR DE EMPENHO	Cr$ 4.000,00	01	AUXILIAR DE EMPENHO	Cr$ 16.758,00
	SETOR DE TRIBUTAÇÃO			SETOR DE TRIBUTAÇÃO	
01	LANÇADOR	Cr$ 8.960,00	01	LANÇADOR	Cr$ 35.000,00
01	SUB LANÇADOR	Cr$ 7.952,00	01	SUB LANÇADOR	Cr$ 22.568,00
01	ENCARREGADO DA DÍVIDA ATIVA	Cr$ 6.115,20	01	ENCARREGADO DA DÍVIDA ATIVA	Cr$ 18.970,00
01	FISCAL COBRADOR	Cr$ 5.299,20	01	FISCAL COBRADOR	Cr$ 16.758,00
01	ESCRITURARIO	Cr$ 5.299,20	01	ESCRITURARIO	Cr$ 16.758,00
	SETOR DE TESOURARIA			SETOR DE TESOURARIA	
01	TESOUREIRO	Cr$ 8.960,00	01	TESOUREIRO	Cr$ 35.000,00
01	FIEL TESOUREIRO	Cr$ 7.952,00	01	FIEL TESOUREIRO	Cr$ 22.568,00
01	AUXILIAR DE ESCRITA	Cr$ 4.000,00	-	-	-

C.M. - 13

Nº 067

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

TABELA II - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTOS EFETIVO.

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
	SETOR DE FISCALIZAÇÃO			SETOR DE FISCALIZAÇÃO	
01	FISCAL	Cr$ 7.952,00	-	-	-
02	FISCAL II	Cr$ 5.299,20	-	-	-
01	AUXILIAR DE ESCRITA	Cr$ 4.000,00	01	FISCAL DE TRIBUTOS	Cr$ 22.568,00
	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO			SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
	GABINETE DO DIRETOR			GABINETE DO DIRETOR	
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Cr$ 8.960,00	-	-	-
01	AUXILIAR DE ESCRITA	Cr$ 4.000,00	-	-	-
	SETOR DO PESSOAL			SETOR DO PESSOAL	
01	CHEFE DO SETOR DO PESSOAL	Cr$ 8.960,00	01	CHEFE DO SETOR DO PESSOAL	Cr$ 35.000,00
01	AJUDANTE DE SERVIÇO	Cr$ 7.952,00	-	-	-
02	AUXILIAR DO PESSOAL	Cr$ 6.115,00	-	-	-
01	AUXILIAR DE ESCRITA	Cr$ 4.000,00	-	-	-
	SETOR DO MATERIAL			SETOR DO MATERIAL	
01	CHEFE DO SETOR DO MATERIAL	Cr$ 8.960,00	01	CHEFE DO SETOR DO MATERIAL	Cr$ 35.000,00
01	AJUDANTE DE SERVIÇO	Cr$ 7.952,00	01	AJUDANTE DE SERVIÇO	Cr$ 22.568,00
01	ALMOXARIFE	Cr$ 7.952,00	01	ALMOXARIFE	Cr$ 22.568,00
01	ESCRITURÁRIO	Cr$ 5.299,20	-	-	-
01	AUXILIAR DE ESCRITA	Cr$ 4.000,00	-	-	-
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	Cr$ 6.115,00	-	-	-
01	CONTROLADOR DO PATRIMONIO	Cr$ 8.960,00	-	-	-

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

TABELA II - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO
	SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO			SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
01	CHEFE DO SETOR DE PROT E ARQ.	Cr$ 8.960,00	01	CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Cr$ 35.000,00
01	AJUDANTE DE SERVIÇO	Cr$ 7.952,00	-	-	-
02	AUXILIAR DE ESCRITA	Cr$ 4.000,00	-	-	-
	SERVIÇO DE ENGENHARIA			SERVIÇO DE ENGENHARIA	
	SETOR DE CONTROLE DE EDIF. E OBRAS			SETOR DE CONTROLE DE EDIF E OBRAS PARTICUL.	
01	FICAL DE OBRAS	Cr$ 5.299,20	01	FISCAL DE OBRAS	Cr$ 16.758,00
	SETOR DE CADASTRO			SETOR DE CADASTRO	
01	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	Cr$ 8.960,00	01	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	Cr$ 35.000,00
01	SUB-CHEFE DO SETOR DE CADAS.	Cr$ 7.952,00	-	-	-
03	AUXILIAR DE CADASTRO	Cr$ 5.299,20	-	-	-
	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA			SETOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
01	ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA	Cr$ 8.960,00	-	-	-
02	FISCA DE POSTURAS	Cr$ 5.299,20	01	FISCAL DE POSTURAS	Cr$ 18.070,00
	SETOR DE PARQUES E JARDINS				
01	ENCARREGADO DE PARQUES E JARD.	Cr$ 6.400,00	-	-	-
	SETOR DE CEMITÉRIO				
01	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO	Cr$ 6.400,00			

C.M - 13

Nº 068

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA

TABELA I - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº-CARGOS	-	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	-	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	-	REQUISITOS LEGAIS OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.
01	-	CHEFE DE GABINETE	-	Cr$ 50.000,00	-	Livre provimento do Prefeito, dentro pessoas com conhecimento das rotina/ de atendimento público e de relacionamento intergovernamental.
01	-	DIRETOR DA PROCURADORIA E CONSULTORIA JURIDICA	-	Cr$ 50.000,00	-	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado na forma da legislação em vigor.
01	-	DIRETOR DA UNIDADE DE PLANEJA.-	-	Cr$ 50.000,00	-	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam diploma de bacharel em ciências administrativas ou econômicas ou contabeis ou de engenharia, devidamente registrado na forma da legislação em vigor.
01	-	DIRETOR DO SERVIÇO DE FINAN-	-	Cr$ 50.000,00	-	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam diploma de bacharel em ciências econômicas ou administrativas ou contábeis, devidamente registrado na forma da legislação em vigor.

ANEXO I, A QUE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

TABELA I - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	REQUISITOS LEGAIS OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$ 50.000,00	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas com conhecimento teórico e prático de administração municipal em geral e dos serviços relacionados com o expediente administrativo principalmente no que se refere aos trabalhos de compras, registros de almoxarifado, licitações, registros de pessoal, etc.
01	DIRETOR DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	Cr$ 50.000,00	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas com conhecimento da rotina administrativa municipal no tocante aos serviços de conservação de estradas e vias urbanas, limpeza pública, etc.
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE ENGENHARIA	Cr$ 50.000,00	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam diploma de arquitetura ou engenharia, devidamente registrado na forma da legislação em vigor.

C.M. - 13

Nº 069

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

TABELA I - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS -	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	- REQUISITOS LEGAIS OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.
01	- DIRETOR DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	Cr$ 50.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentr pessoas que possuam conhecimento da rotinas de trabalho vinculadas as / áreas de educação cultura, saúde, / assistência social e esportes, etc.
01	- DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.	Cr$ 50.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam conhecimentos práticos de execução de obras/ públicas.
01	- OFICIAL DE GABINETE -	Cr$ 35.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam conhecimento prático do estabelecimento e controle da agenda de compromisso do/ executivo municipal.
01	- CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES	Cr$ 35.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que reunam conhecimento práticos da rotina de comunicações intergovernamentais e do orgãos congêneres da área priva.

C.M. - 13

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

TABELA I - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	REQUISITOS LEGAIS OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.
01	- CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Cr$ 35.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam diploma de Assistente Social, devidamente registrado na forma de legislação em vigor.
01	- CHEFE DO SETOR DE SAÚDE	- Cr$ 35.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam conhecimento prático da rotina de prestação de serviços de saúde e assistência sanitária à comunidade.
01	- CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	- Cr$ 35.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam diploma de Professor de nivel universitario, devidamente registrado na firma da legislação em vigor.
01	- CHEFE DO SETOR DE ESPORTES E TURISMO	- Cr$ 35.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam conhecimento prático na área desportiva e de promoções turisticas, etc.
01	- CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DO PLANEJAMENTO.	- Cr$ 35.000,00	- Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam conhecimento teóricos e práticos do planejamento urbano.

070

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

TABELA I - PARTE PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	REQUISITOS LEGAIS OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.
01	CHEFE DA UNIDADE DE INFORMAÇÕES DO PLANEJAMENTO	Cr$ 35.000,00	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam conhecimentos teóricos e práticos da rotina de estruturação e funcionamento de um "BANCO DE DADOS".
01	CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO	Cr$ 35.000,00	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam conhecimentos teóricos e práticos da estruturação execução e avaliação dos programas fisicos da administração municipal.
01	DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "PROF. HUGO SARMENTO"	Cr$ 35.000.00	Livre provimento do Prefeito, dentre pessoas que possuam diploma de Professor de nível universitário devidamente registrado na forma de legislação em vigor.

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 33º § 1º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

PARTE PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01 - CHEFE DE GABINETE
01 - DIRETOR DA PROCURADORIA E CONSULTORIA JURIDICA
01 - DIRETOR DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO
01 - DIRETOR DO SERVIÇO DE FINANÇAS
01 - DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
01 - DIRETOR DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 - DIRETOR DO SERVIÇO DE ENGENHARIA
01 - DIRETOR DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
01 - DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS
01 - OFICIAL DE GABINETE
01 - CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES
01 - CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 - CHEFE DO SETOR DE SAÚDE
01 - CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - CHEFE DO SETOR DE ESPORTES E TURISMO
01 - CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DO PLANEJAMENTO
01 - CHEFE DA UNIDADE DE INFORMAÇÕES DO PLANEJAMENTO
01 - CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO
01 - DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " PROFESSOR HUGO SARMENTO".

C.M. - 13

Nº 071

ANEXO I, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º § 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

01 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
01 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01 - SECRETARIO
04 - ESCRITURARIO
02 - PROCURADOR
01 - ASSISTENTE FINANCEIRO
02 - AJUDANTE DE SERVIÇO
01 - CHEFE DE CONTADORIA
01 - SUB CONTADOR
01 - AUXILIAR DE EMPENHO
01 - FISCAL COBRADOR
01 - FICAL DE TRIBUTOS
01 - CHEFE DO SETOR DO PESSOAL
01 - CHEFE DO SETOR DO MATERIAL
01 - ALMOXARIFE
01 - CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
01 - FISCAL DE OBRAS
01 - CHEFE DO SETOR DE CADASTRO
01 - FISCAL DE POSTURAS
01 - ENCARREGADO DO CEMITERIO
01 - ENCARREGADO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES
01 - SUB CHEFE DO SETOR DE OBRAS
01 - ENCANADOR

ANEXO I - A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º § 2º e 35º DESTA LEI.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

PARTE SUPLEMENTAR - CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

01 - CHEFE DE ENCANADOR DE ESGOTO

01 - AUXILIAR DE TRATADOR DE AGUA

01 - AUXILIAR DE MECANICO DA CAPTAÇÃO DE AGUA

01 - ELETRICISTA

01 - TECNICO DE SERVIÇOS DE HIDROMETROS

02 - SECRETARIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "PROFESSOR HUGO SARMENTO".

02 - TESOUREIRO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " PROFESSOR HUGO SARMENTO".

02 - ESCRITURARIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " PROFESSOR HUGO SARMENTO".

01 - SERVENTE

C.M. - 13

ANEXO I - A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI

QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA

PARTE CELETISTA

NIVEL	REMUNERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO
"A"	Cr$ 50.000,00	ASSESSOR TECNICO DO PLANEJAMENTO
		- ENGENHEIROS
		- COORDENADOR MEDICO DOS POSTOS DE PRONTO ATENDIMENTO
"B"	Cr$ 40.000,00	- ENGENHEIROS DE OBRAS
"C"	Cr$ 35.000,00	- ENCARREGADO DO SETOR DE CADASTRO
		- ENCARREGADO DO SETOR DO PESSOAL
		- ENCARREGADO DO SETOR DO MATERIAL
		- ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
		- ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
		- ENCARREGADO DO SETOR DE VIAS RURAIS
		- ENCARREGADO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES
		- ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA
		- ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMONIO
		- ENCARREGADO DO SETOR DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E ASFAI
		- ENCARREGADO DA ADMINISTRAÇÃO DOS POSTOS DE PRONTO ATENDIMENTO
		- ENCARREGADO DAS EQUIPES DE ASSISTENCIA SOCIAL
		- ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
		- ENCARREGADO DAS EQUIPES DE EDUCAÇÃO FISICA
		- ORIENTADOR PEDAGOGICO DO ENSINO DE 1º GRAU
		- ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO
		- ASSISTENTE CONTÁBIL
		- ASSISTENTE DE SECRETARIA
		- MESTRE DE OBRAS
		- ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES
		- CONTA
"D"	Cr$ 30.000,00	- TECNICO EM EDIFICAÇÕES E OBRAS
		- TOPOGRAFO
		- ASSISTENTE SOCIAL
"E"	Cr$ 23.400,00	- SUPERVISOR DAS EQUIPES DE PRONTO ATENDIMENTO
"F"	Cr$ 22.568,00	- AJUDANTE DE SERVIÇO
		- OPERADOR MECANOGRAFO
		- SECRETARIO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

ANEXO I - A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35 DESTA LEI.

QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA

PARTE CELETISTA

NIVEL	REMUNERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO
"G"	Cr$ 21.960,00	- SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO - SUPERVISOR DAS EQUIPES DE ENFERMAGEM - SUPERVISOR DA EQUIPE DE MEIO FIO E GALERIAS - SUPERVISOR DA EQUIPE DE ASFALTO - MECANICO CHEFE - TECNICOS ESPORTIVOS - SUPERVISORA DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL
"H"	Cr$ 18.970,00	- CONTROLADOR DA DIVIDA ATIVA - ADMINISTRADOR DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - BIBLIOTECARIO - MESTRE DE MARCENARIA E CARPINTARIA - ANALISTA DE CADASTRO - PINTOR LETRISTA - ENCARREGADO DE OBRAS - ENCANADOR - ENCARREGADO DO PONTO - ADMINISTRADOR DE MERCADOS E FEIRAS - ENCARREGADO DE PARQUE E JARDINS - ELETRICISTA CHEFE - SUPERVISOR DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
"I"	Cr$17.008,80	- FISCAL DE TRIBUTOS - COORDENADORIA DO PRÓ-NTRI - COORDENADORA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL - AUXILIAR DA SECRETARIA
"J"	Cr$15.582,00	- DIRETOR DE PARQUE INFANTIL - MARCENEIRO - ELETRICISTA - DESENHISTA
"K"	Cr$14.668,00	- AUXILIAR DA CONTABILIDADE - SUPERVISOR EDUCACIONAL - SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR

ANEXO I - A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI.

QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA

PARTE CELETISTA

NIVEL	REMUNERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO
"K"	Cr$14.668,00	- SUPERVISOR DO MUSEU - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO ESPORTIVO - PROFESSOR
"L"	Cr$ 14.136,00	- ASSESSOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO - FISCA DE OBRAS - OPERADOR DE MAQUINAS - MECÂNICO
"M"	Cr$ 13.518,50	- AUXILIAR DO MATERIAL - AUXILIAR DO PESSOAL - CONFERENTE DE CADASTRO - CALDEIRISTA - AUXILIAR DO CADASTRO
"N"	Cr$ 12.540,00	- RECEPCIONISTA - CHEFE DO PAM/CÂNCER - CHEFE DO PAMI/0 A 3 ANOS - CHEFE DO PAMI - SUPERVISOR DA MANUTENÇÃO DO SETOR AQUÁTICO - SUPERVISOR DA MANUTENÇÃO DO GINÁSIO/ QUADRAS - MOTORISTAS - PEDREIRO - FERREIRO - PAVIMENTADOR
"O"	Cr$ 11.970,00	- ESCRITURARIO - FISCAL II - ADMINISTRADOR DE NUCLEOS HABITACIONAIS - MONITOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / PRÓ NUTRI - AUXILIAR SOCIAL - TELEFONISTA
"P"	Cr$ 11.628,00	- LIXEIRO - SALVA VIDAS - SERVENTE DE OBRAS - ZELADOR DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMINITARIA

ANEXO I - A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 2º E 35º DESTA LEI

QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA

PARTE CELETISTA

NIVEL	REMUNERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO
"P"	Cr$ 11.628,00	- ATENDENTE DE BIBLIOTECA
		- PORTEIRO
"Q"	Cr$ 11.020,00	- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		- AJUDANTE DE SECRETARIA DA ESCOLA DE COMERCIO
"R"	Cr$ 10.998,72	- INSTRUTORA DE CORTE E COSTURA
		- INSTRUTORA DE TRABALHOS MANUAIS
		- COVEIRO
		- JARDINEIRO
		- AUXILIAR DE ESCRITA
		- AUXILIAR DE MARCENEIRO
		- MONITOR DE ESPORTES
		- AUXILIAR DE MECÂNICO
		- COORDENADOR TÉCNICO
		- PROFESSOR CENTRO ESPORTIVO
		- VARREDOR
		- SERVENTE
		- ZELADOR
		- FAXINEIRO
		- SERVENTE DE PEDREIRO
		- AJUDANTE DE CAMINHÃO
		- GUARDA
		- SERVIÇOS GERAIS
		- CANTONEIRO
		- MERENDEIRA
		- INSPETOR DE ALUNOS
		- ADMINISTRADOR DE CENTRO SOCIAL
"S"	Cr$ 230,52 POR DIA	- DIARISTA MIRIM - TURMA MIRIM
"T"	Cr$ 482,00 POR HORA	- HORA MEDICA NORMAL - MÉDICO
"U"	Cr$ 500,00 POR HORA	- HORA MEDICA PLANTÃO - MÉDICO
		- HORA MEDICA PAMI - MÉDICO

L E I = N º = 1 9 5 = D E = 2 2 = D E = D E Z E M B R O = D E = 1 . 9 8 0.-

* pode ser 199/89 (nova Tabela)

"Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado/ de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Constitui fato gerador do imposto sobre / serviços de qualquer natureza, a prestção, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência tributária da União ou dos Estados / e especificamente, a prestação de serviço constante da seguinte relação:

I - médicos dentistas e veterinários;
II- enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos;
III- laboratórios de análise clínicas e eletricidade - médica;
IV- advogados ou provisionados;
V - agentes da propriedade industrial;
VII- contadores, auditores, guarda livros e técnicos em contabilidade;
VIII- engenheiros, arquitetos e urbanistas;
IX- hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde e de recuperação ou repouso, sob orientação médica;
X - agentes da propriedade artistica ou literária;
XI - peritos e avaliadores;
XII - tradutores e intérpretes;
XIII - leiloeiros;
XIV - despachantes;
XV - comissários de despachos;
XVI - organização, programação, planejamento, assessoria processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio, explorados pelo prestador de serviços;
XVII - datilografia, estenografia, secretaria e expediente;
XVIII - administração de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);
XIX - recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por/ trabalhadores avulsos por ele contratados;
XX - projetistas, calculistas e desenhistas técnicos;
XXI - execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, deconstrução civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de / serviços, fora do local da prestação de serviços, que ficam sujeitas ao ICM);
XXII - demolição, conservação e reparação de edifícios / inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo -- prestador de serviços, fora do local da prestação dos servidoços que ficam sujeitas ao ICM);
XXIII - limpeza de imoveis
XXIV - raspagem e lustração de assoalhos;